



Ofício nº 210/2019 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Primavera –PA, 20 de agosto de 2019.

**Ao
Setor de Licitações**

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para o Transporte Escolar Estadual.

Com os devidos cumprimentos solicitamos que sejam realizados os devidos procedimentos para abertura de processo licitatório para locação de veículos destinados ao transporte escolar da rede Estadual e Municipal de Ensino de Primavera, para deslocamento dos alunos residentes nas localidades da zona rural para a zona urbana da municipalidade.

Tendo em vista que o contrato com a atual empresa que realiza os serviços de transporte escolar terá seu prazo finalizado na data de 13 de setembro de 2019, solicitamos a realização de um novo processo licitatório para dar continuidade aos serviços de transporte de alunos.

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2019

PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO ONIBUS.

Atividade 12 361 0403 2.067

Manutenção do Transporte Escolar, Conv. Estado Ensino Fundamental

Classificação econômica 3.3.90.39.00

Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,

PARA LOCAÇÃO DO VEÍCULO TIPO KOMBI

Atividade 12.361.0403.2.157

Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental – 40%

Classificação econômica 3.3.90.39.00

Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,

RECEBIDO
EM 21/08/19

Vandson Oliveira da Silva
Pregoeiro
Portaria Nº 73/2019

O referido processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de locação de Veículos para o Transporte Escolar, a unidade de pagamento a ser considerada para o referido processo será realizada com base na **QUILOMETRAGEM RODADA**, devendo-se observar o **anexo II** deste ofício.

As rotas e trechos apresentadas na Planilha de Rotas (anexo I), poderão sofrer alterações como: ***aumento ou diminuição nos quantitativos de quilometragem; inclusão ou exclusão de rotas.***

As alterações descritas acima dependerão das necessidades da Secretaria de Educação, o que será devidamente informado a contratada dentro dos trâmites legais do processo.

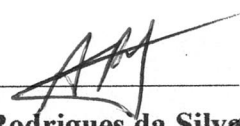


Para garantia da plena execução dos serviços a serem contratados por esta Secretaria solicitamos que sejam inclusos nos termos contratuais deste processo os itens abaixo descritos como obrigações da empresa licitante:

- A contratada deverá disponibilizar um veículo reserva, para substituição imediata na hipótese de ocorrerem falhas mecânicas com um dos veículos locados durante a execução dos serviços.
- Na ocorrência de falhas na execução dos serviços por parte da empresa contratada a SEMED procederá com os devidos descontos (calculados os dias e as quilometragens não executados).
- Providenciar a substituição do motorista do veículo quando, comprovadamente, este esteja causando problemas em relação aos serviços de transporte escolar, obedecendo-se os critérios editalícios.
- Manter os veículos devidamente em plenas condições de rodagem e quando identificados quais quer tipos de problemas mecânicos, a licitante deverá providenciar os reparos dentro do prazo máximo solicitado pela administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Quando houver a necessidade da substituição de veículos ou motoristas a empresa contratada deverá apresentar solicitação formal para a administração da SEMED, informando os motivos e necessidades de tal substituição. Os veículos e ou motoristas substitutos deverão apresentar as mesmas condições exigidas no instrumento editalício.

Sem mais nada a tratar, renovo os meus cincerros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Alexandre Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da Rede Estadual e Municipal de Educação de Primavera.

1 - Especificação do Veículo

- I. Veículo tipo ônibus, Ano de fabricação a partir de 2005 (dois mil e cinco), com assentos acolchoados, com capacidade mínima para 48 lugares sentados, todos os itens de segurança previstos em lei (art. 136; capt. XIII, da CTB, anexo), devidamente vistoriados, em boas condições de trafegabilidade e documentação regularizada.
- II. Veículo tipo Kombi, Ano de Fabricação a partir de 2010, com assentos acolchoados, com capacidade mínima para 9 passageiros sentados, todos os itens de segurança previstos em lei (art. 136; capt. XIII, da CTB, anexo), devidamente vistoriados, em boas condições de trafegabilidade e documentação regularizada.

2 – Da Vistoria dos Veículos.

- I. Será determinada data específica em edital, após confirmada as empresas habilitadas em cessão pública, para apresentação dos referidos veículos os quais serão vistoriados por um profissional mecânico juntamente com a Comissão de Vistoria formada pelos membros do Conselho do FUNDEB e demais pessoas designadas pela SEMED. A vistoria será realizada na presença de todos os participantes licitantes do certame e será determinada como critério de desclassificação do participante em caso positivo de irregularidades identificadas nos veículos como:
 - a) Encontrados problemas mecânicos, elétricos ou estruturais nos veículos os quais não sejam passíveis de correção no prazo máximo de 02 (dois) dias.
 - b) Identificados problemas com os veículos que determinem sua incapacidade de ser utilizado como escolar, conforme análise do profissional mecânico.
 - c) Caso sejam identificados mais de 10 (dez) itens considerados irregulares marcados no Checklist, independente de suas origens.
 - d) Caso sejam identificados pelo profissional mecânico problemas mecânicos graves, mesmo que estes não estejam mencionados no Checklist, independente de suas origens.
 - e) Apresentar o(s) veículo(s) fora das especificações solicitadas neste termo de referencia.

2.II – O(s) licitante(s) que deixar(rem) de apresentar seu(s) veículo(s) para a vistoria estarão automaticamente desclassificados



2.I.II – Em caso de desclassificação do licitante pela falta de apresentação de seus veículos ou por terem sido considerados inaptos durante a fase de vistoria será convocado o licitante remanescente detentor da segunda melhor proposta para nova negociação e, em caso de aceitação, este deverá apresentar seus veículos em nova data de vistoria.

2.I.III – O mesmo critério estabelecido no item anterior será adotado também na ocorrência de serem desclassificados um ou mais veículos dos licitantes durante a fase de vistoria.

2.I.IV - A vistoria será realizada com base nos critérios estabelecidos no checklist e conforme análise do profissional mecânico que poderá identificar falhas e problemas analisados in loco. A classificação ou desclassificação dos licitantes será determinada por veículo, seguindo o seguinte exemplo:

- *A empresa “Y” foi vencedora da melhor proposta para as rotas 1, 2 e 3. Ao apresentar seus veículos para a vistoria identificou-se que o veículo da Rota 1 e 2 foram desclassificados pela comissão de vistoria, somente o veículo da rota 3 foi considerado apto para Escolar. A empresa “Y” será classificada para operar com o transporte Escolar apenas para a rota 3.*

2.I.V – Na ocorrência da situação exemplificada acima ou similar a ela, será estabelecido o critério especificado no item **2.I.II**, repetindo-se este procedimento quando for necessário até a obtenção de todos os veículos devidamente vistoriados e aptos.

2.I.IV – Na hipótese de não serem classificados nenhum veículo na fase de vistoria, a comissão de licitação irá proceder com nova abertura do certame ou com outro procedimento devidamente legal, visando a obediência aos princípios da administração pública, sem prejuízo aos trâmites legais previsto.

- II.** A avaliação de vistoria dos veículos será feita criteriosamente para verificação de itens de segurança e regularidade, prezando pela segurança dos usuários destes veículos, alunos da rede de educação pública estadual.
- III.** Será elaborado relatório de avaliação da vistoria de todos os veículos devidamente assinado pelo profissional designado pela SEMED, o qual será tomado como base pelo gestor da secretaria para confirmar a contratação da empresa ou sua desclassificação. Ficando também a critério da SEMED optar por estabelecer o prazo para que a licitante regularize qualquer tipo de problema encontrado pela comissão de vistoria, se este não ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias para ser regularizado pela empresa.
- IV.** Confirmando-se as irregularidades nos veículos que possam trazer problemas de segurança durante o transporte dos alunos ou que configurem infração de trânsito, e que o gestor da SEMED não tenha optado pela regularização do problema no prazo estabelecido no item anterior, **estará o licitante desclassificado**, sendo convocado o segundo participante ofertante da melhor proposta, devidamente habilitado em



cessão publica, o qual deverá ser convocado para nova negociação, podendo assim apresentar seu veículo para os mesmos procedimentos de vistoria.

- V. Confirmada a classificação da licitante na fase de vistoria, esta deverá providenciar o documento de autorização junto ao órgão competente para trafegar como veículo de transporte escolar, caso não tenha apresentado o referido documento em sua documentação de habilitação do processo licitatório
- VI. As empresas Licitantes deverão identificar em suas propostas comerciais os veículos que serão disponibilizados para cada rota, exemplo:

ITEM	TRECHO/ROTA	KM	VEÍCULO	DESTINO	VALOR
01	Locação de um veículo tipo ônibus, com capacidade para 48 passageiros, para transporte de estudante da localidade do Basílio para o Centro de Primavera , em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	72 Km	<i>Veículo Ônibus Modelo XXX, Ano xxxx/xxxx, Placa YYY xxxx, Cor, capacidade, (outras identificações julgadas necessárias)</i>	EEEFM Manoel Lobato e Inocência Soares	R\$

- a) **Apresentar Declaração de que tomou ciência sobre os termos e condições da realização da Fase de Vistoria dos Veículos (modelo em anexo).**
- b) **Apresentar copias dos seguintes documentos no dia da Vistoria**
- **Proposta comercial com os valores e demais especificações atualizadas.**
 - **Documentos do(s) motorista(s)**
 - **Documentação do(s) veículo(s)**

3 – Das responsabilidades da Contratada.

- I. A manutenção dos veículos é de responsabilidade do proprietário dos veículos como: *Limpeza interna externa, verificação dos itens de segurança, freios, parte elétrica, portas automáticas em perfeito funcionamento, lataria conservada, bancos e cintos de segurança, iluminação interna e externa, painel com todos os controles em funcionamento, e todos os demais itens indispensáveis a realização do transporte escolar.* Devendo apresentar também o documento de vistoria semestral obrigatório feito junto ao DETRAN.
- II. A contratada se responsabiliza pelo fornecimento do combustível em quantidade suficiente para a realização do traslado diário de cada rota, devendo manter o devido abastecimento de seus veículos evitando a falha dos serviços.



janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e conforme Portaria 574, de 22 de novembro de 2007 do Ministro do Trabalho e Emprego.

- C. Comprovante de não ter sofrido multa grave ou gravíssima emitido pelo DETRAN.
 - D. Certidão Negativa de Antecedente Criminal.
 - E. Comprovante de residência.
 - F. Comprovante de participação em curso especializado para condutores de transporte escolar. (ou documento que comprove que o motorista está cursando ou iniciou o referido treinamento).
- II. O motorista designado pela empresa deverá permanecer como condutor de cada rota vencida pela licitante pelo período mínimo de 03 (três) meses. Caso a empresa necessite realizar a troca do motorista após o período mínimo de permanência deste, deverá previamente informar a SEMED, especificando claramente os motivos da troca, devendo apresentar todos os documentos conforme estabelecido no item anterior, o qual deverá também permanecer pelo período mínimo de 03 (três) meses.
- III. Haverá fiscalização diária feita por servidor designado pela secretaria de Educação com o objetivo de regularizar o transporte escolar municipal. O fiscal poderá a qualquer momento solicitar os documentos dos condutores e dos veículos, solicitar verificação de itens de segurança ou mesmo mecânicos, podendo solicitar a parada dos veículos para verificação. Caso não sejam atendidas as solicitações do fiscal o motorista e a empresa serão advertidos, com possível aplicação de penalidades, e na identificação de possíveis problemas documentais ou mecânicos a empresa deverá solucionar o problema em tempo hábil, de acordo com o que foi identificado pelo fiscal da SEMED.
- IV. A não resolução dos problemas identificados nos veículos dentro do prazo estabelecido implicará no cancelamento contratual com aplicação das penalidades cabíveis previstas no mesmo.
- V. Os motoristas da empresa contemplada deverão portar suas habilitações sempre que estiverem conduzindo os veículos de transporte e usar uniforme da empresa durante a realização dos serviços para identificação dos mesmos pelos alunos e pela SEMED.
- VI. O motorista responsável pelo transporte deverá fazer a verificação do quantitativo de alunos embarcados tanto na saída de suas localidades como no retorno às mesmas, obedecendo os horários de saída e chegada, conforme especificado na planilha de percurso.
- VII. A saída do veículo deverá ser feita dentro dos horários determinados evitando o atraso na chegada as escolas. O condutor não poderá adiantar o horário de retorno as localidades devido a diferença de horários de cada turma, existindo a possibilidade de ocorrerem as aulas até o último horário nas escolas. O veículo escolar só poderá retornar com os alunos com horários antecipados quando o condutor confirmar a presença de todos os alunos a serem embarcados, ficando sob sua responsabilidade o a ocorrência de retardatários, sob pena de notificação ou aplicação de penalidades a empresa.



- III. Os veículos poderão ser vistoriados por servidor ou profissional designado pela SEMED juntamente com o conselho do FUNDEB sempre que necessário e sem prévio aviso, para análise da regularidade de manutenção por parte dos proprietários, os motoristas deverão estar autorizados pelos proprietários apresentarem os veículos se forem solicitados.
- IV. Poderá haverá fiscalização diária feita por servidor designado pela secretaria de Educação com o objetivo de regularizar o transporte escolar municipal. O fiscal poderá a qualquer momento solicitar os documentos dos veículos, solicitar verificação de itens de segurança ou mesmo mecânicos, podendo solicitar que os ônibus sejam parados para verificação. Caso não sejam atendidas as solicitações do fiscal a empresa será advertida, com aplicação de penalidades, e na identificação de possíveis problemas documentais ou mecânicos a empresa devesa solucionar o problema em tempo hábil e que não implique em atrasos para o transporte dos alunos ou prejuízo ao dia letivo dos mesmos ou fazer a imediata substituição do veículo, de acordo com o que foi identificado pelo fiscal da SEMED.
- V. **A empresa contratada devesa manter sempre um veículo reserva e de prontidão para atender qualquer eventualidade que impeça o veículo principal de realizar o transporte escolar. O veículo reserva devesa ser apresentado nas mesmas condições e exigências deste termo.**
- VI. A não resolução dos problemas identificados nos veículos dentro do prazo estabelecido implicara no cancelamento contratual com aplicação das penalidades cabíveis previstas no mesmo.
- VII. Os motoristas dos veículos do Transporte Escolar Estadual serão de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s), os deverão possuir todos os critérios exigidos no item nº 4, do termo de referência.
- VIII. A contratada será responsável por qualquer tipo dano causado a outrem, responsável pelos condutores e por qualquer irregularidade por eles cometidas. A empresa contratada terá responsabilidade única por seus veículos, os locais de estacionamento, parada, embarque e desembarque dos usuários, devendo acima de tudo prezar pela segurança destes durante o seu transporte, obrigando-se a obedecer a todas as regras de transito dentro de sua rota de circulação.

4 - Exigências para os Motoristas Condutores dos Veículos Escolares.

- I. Como critério também de classificação da empresa vencedora do certame após encerrada a fase de lances e habilitação, será avaliada a documentação dos motoristas operantes de cada rota vencida pela empresa. Deverão apresentar também no mesmo dia da a avaliação dos veículos os seguintes documentos originais acompanhados de copias:

A. CNH categoria D.

- B. Contrato assinado do motorista com a empresa vencedora, devidamente reconhecido em cartório, não inferior a 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do processo. O contrato devesa estabelecer além das clausulas legais de contratação, clausulas especificas conforme o artigo 10 da Lei 6.019, de 03 de**



5 – Das responsabilidades da Contratante.

- I. Solicitar aos motoristas a realização diária de Checklist dos veículos antes do início dos serviços e ao termino dos trabalhos juntamente com os proprietários ou outro responsável designado por ele. A administração publica não será responsável por nenhum tipo de manutenção ou troca de peças que tenham sido danificadas por mau uso ou incompetência dos motoristas ou por falta de manutenção pelos proprietários.
- II. A administração publica será responsável pelo controle das rotas, modificações ou alterações que será previamente informado aos proprietários.
- III. Dispor qualquer informação ao contratado sobre os serviços de locação dos veículos, mantendo a realização dos serviços em pleno andamento.
- IV. A Secretaria Municipal de Educação tem a inteira responsabilidade de manter os serviços de locação em perfeito funcionamento para atendimento dos alunos da rede publica de educação, por tanto poderá aplicar penalidades a empresa caso esta venha a descumprir com as condições estabelecidas no acordo de substituição do veículo para consertos e reparos, como aplicação de multas (prevista em contrato) com rescisão contratual, impedimento da empresa em contratar com a administração publica por ate 5 (cinco) anos.

6 - DAS PENALIDADES PREVISTAS

- I. A falha na execução dos trabalhos em todo ou em parte acarretara na aplicação de advertência ou mesmo em rescisão contratual, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pelo descumprimento das obrigações da empresa.
- II. Atraso injustificado na realização dos serviços, advertência e multa de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura.
- III. Prestação dos serviços fora das determinações ou especificações diferentes das solicitas, advertência e multa de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura. Devendo realizar a normalização dos serviços de forma imediata, conforme as irregularidades apresentadas.
- IV. A empresa será advertida por ocorrência de problemas durante a realização dos com o intuito de corrigir e regularizar situações contornáveis, porem não poderá ser reincidente do mesmo problema por mais de duas vezes ou ser advertida em mais de três vezes por outras ocorrências, sendo esta penalizada com multa e rescisão contratual.
- V. Qualquer outro problema causado a administração da SEMED durante a prestação dos serviços ou pelo descumprimento dos termos estabelecidos neste documento poderão ocorrer em rescisão contratual, aplicação de multas, impedimento da empresa em contratar com a administração publica pelo período de 05 (cinco) anos.



7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- I. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEMED. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- II. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- III. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- IV. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança deles.
- V. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- VI. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- VII. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

8- Do Pagamento.

- I. A referida contratação deverá ser realizada obedecendo-se o período letivo escolar das Escolas Estaduais e Municipais de Primavera, excluindo-se os meses de férias escolares, conforme calendário em anexo.
- II. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício 2019
PARA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO ONIBUS.
Atividade 12 361 0403 2.067
Manutenção do Transporte Escolar, Conv. Estado Ensino Fundamental
Classificação econômica 3.3.90.39.00
Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,

PARA LOCAÇÃO DO VEÍCULO TIPO KOMBI
Atividade 12.361.0403. 2.157
Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental – 40%
Classificação econômica 3.3.90.39.00
Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,
- III. A dotação (2.067), referente ao programa Estadual será utilizada para pagamento da locação dos veículos destinados as rotas do JABAROCA, BASILIO, JABURU, PEDRINHAS, COMUNIDADE DA TELHA E PATRIMÔNIO.



IV. A Dotação Orçamentaria (2.157) referente Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB (40%), será utilizada para pagamento da locação do veículo que realizará a rota da localidade do Tia Chica.

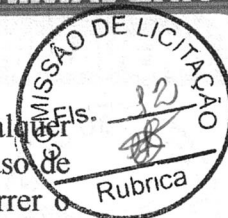
V. O referido processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializa no ramo de locação de Veículos Escolares, a unidade de proposta e de pagamento a ser considerada para tal será realizada com base na **QUILOMETRAGEM RODADA**, devendo-se observar a **TABELA DE QUILOMETRAGEM RODADA POR ROTA – PERIODO DE 215 DIAS LETIVOS (ANEXO II)**.

V.1 - As rotas e trechos apresentadas na Planilha de **ANEXO I - PERCURSO DOS VEÍCULOS**, poderão sofrer alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação como: *aumento ou diminuição nos quantitativos de quilometragem; inclusão ou exclusão de rotas*.

V.2 - As alterações descritas acima dependerão das necessidades da Secretaria de Educação, o que será devidamente informado a contratada dentro dos tramites legais do processo.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I-** A contratação em questão será feita pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de contrato, com exclusão dos meses de julho e janeiro, período de Férias escolares, visando o transporte dos estudantes da rede Publica Estadual e Municipal de Primavera.
- II-** Os serviços deverão ser realizados mensalmente, dentro das especificações solicitadas neste termo de referência.
- III-** O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de nota e fatura de pagamento, acompanhados de Empenho e Ordem de Serviço devidamente assinados, com apresentação de quais quer outra documentação legal necessária quando solicitada.
- IV-** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- V-** Fica estabelecido um limite de 10 (dez) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.
- VI-** Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- VII-** A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.



VIII- A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos ou de quais quer outras pessoas**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

IX- A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

X- A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

Secretaria Municipal de Educação

Alexandre Rodrigues da Silva
Secretário de Educação
Data: 07/2017

2019



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



TABELA DE QUILOMETRAGEM RODADA POR ROTA – PERIODO DE 215 DIAS LETIVOS (ANEXO II)

ITEM	TRECHOS E HORÁRIOS	KM/DIA	Km Rodado em 215 dias Letivos
01	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade do <u>Basílio para Primavera</u> , em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e às 23:00h.	72 Km ✓	15.480
02	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade <u>Jabaroca para o Centro de Primavera</u> , passando pelo povoado Barriga Mole, Rio Preto e Castanha em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e retorno as 12:00h; saída as 18:00h com retornando as 23:00h.	84 Km ✓	18.060
03	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes das localidades das <u>Pedrinhas e Trindade para Primavera</u> , passando pelo povoado do Rio dos Peixes e localidade do Doca, no horário: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e retorno as 12:00h; saída as 18:00h com retornando as 23:00h.	80 Km ✓	17.200
04	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> . Para transporte de estudantes da localidade <u>Telha para Primavera</u> , passando por Laranjal e Bacabal em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	40 Km ✓	8.600
05	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade <u>Srª Terezinha, Jaburu para Primavera</u> , passando pelo Siquiriba em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	90 Km ✓	19.350
06	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade <u>Patrimônio I e II para Primavera</u> , em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:30h e 18:00h, retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	140 Km ✓	30.100
07	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes residentes no povoado da Travessa da 11, Localidade do Tia Chica e travessa da 13 para a Vila do Siquiriba em um horário: Vespertino, com saída às 06:00h e 13:00h, às 13:00hs, retornando ao término das aulas as 17:00h.	24 Km	5.160
TOTAL GERAL DA KM RODADA EM 215 DIAS LETIVOS: 113.950 (CENTO E TREZE NOVECENTOS E CINQUENTA)			



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



TABELA DE QUILOMETRAGEM RODADA POR ROTA – PERÍODO DE 215 DIAS LETIVOS (ANEXO II)

ITEM	TRECHOS E HORÁRIOS	KM/DIA	Km Rodado em 215 dias Letivos
01	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade do <u>Basílio para Primavera</u> , em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e às 23:00h.	72 Km	15.480
02	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade <u>Jabaroca para o Centro de Primavera</u> , passando pelo povoado Barriga Mole, Rio Preto e Castanha em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e retorno as 12:00h; saída as 18:00h com retornando as 23:00h.	84 Km	18.060
03	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes das localidades das <u>Pedrinhas e Trindade para Primavera</u> , passando pelo povoado do Rio dos Peixes e localidade do Doca, no horário: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e retorno as 12:00h; saída as 18:00h com retornando as 23:00h.	80 Km	17.200
04	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> . Para transporte de estudantes da localidade <u>Telha para Primavera</u> , passando por Laranja e Bacabal em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	40 Km	8.600
05	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade <u>Srª Terezinha, Jaburu para Primavera</u> , passando pelo Siquiriba em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:00h e 18:00h retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	90 Km	19.350
06	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE ENTRE 48 E 55 PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes da localidade <u>Patrimônio I e II para Primavera</u> , em dois horários: Matutino e Noturno, com saída às 06:30h e 18:00h, retornando ao término das aulas, às 12:00h e 23:00h.	140 Km	30.100
07	Locação de <u>01 (um) VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS</u> , para transporte de estudantes residentes no povoado da Travessa da 11, Localidade do Tia Chica e travessa da 13 para a Vila do Siquiriba em um horário: Vespertino, com saída às 06:00h e 13:00h, às 13:00hs, retornando ao término das aulas as 17:00h.	24 Km	5.160
TOTAL GERAL DA KM RODADA EM 215 DIAS LETIVOS: 113.950 (CENTO E TREZE NOVECENTOS E CINQUENTA)			

Alexandre Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA – PARÁ
Avenida Gal. Moura Carvalho, S/nº, bairro Centro, Município de Primavera – Pará
CEP 68707 – 000; CNPJ: 05.149141/0001-94



- ☐ Registro como veículo de passageiros;
- ☐ Registro quanto à categoria como aluguel ou oficial;
- ☐ Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- ☐ Equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo (tacógrafo);
- ☐ Lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira com funcionamento no momento da abertura da porta;
- ☐ Cintos de segurança em número igual à lotação;

INSPEÇÃO DO VEÍCULO

Sistema de Sinalização/Iluminação

- 01 ☐ Lanterna de posição (meia luz)
- 02 ☐ Luzes intermitentes de advertência (alerta)
- 03 ☐ Luzes de direção (piscas)
- 04 ☐ Faróis baixos
- 05 ☐ Faróis altos
- 06 ☐ Faróis auxiliares
- 07 ☐ Lanterna de iluminação de placa traseira
- 08 ☐ Retro-refletores
- 09 ☐ Luzes do painel

Sistema de Freios

- 10 ☐ Eficiência do freio de serviço
- 11 ☐ Eficiência do freio de estacionamento
- 12 ☐ Tambores, discos, flexíveis, espias
- 13 ☐ Lonas e pastilhas

Sistema de Direção

- 14 ☐ Alinhamento de rodas
- 15 ☐ Volante e coluna
- 16 ☐ Funcionamento
- 17 ☐ Mecanismos, barras e braços
- 18 ☐ Buchas e coifas

Sistema de Eixo e Suspensão

- 19 ☐ Funcionamento
- 20 ☐ Eixos
- 21 ☐ Molas e amortecedores
- 22 ☐ Suportes e grampos
- 23 ☐ Batentes de mola
- 24 ☐ Buchas de fixação

Pneus e Rodas

- 25 ☐ Desgaste da banda de rodagem (1,6 mm)
- 26 ☐ Tamanho e tipo dos pneus
- 27 ☐ Sistema dos pneus e rodas
- 28 ☐ Estado geral dos pneus
- 29 ☐ Estado geral das rodas ou aros desmontáveis

Demais itens obrigatórios

- 30 ☐ Extintor de incêndio (2 kg até lotação de 9 passageiros, acima disto 4 kg)
- 31 ☐ Estepe
- 32 ☐ Macaco
- 33 ☐ Chave de roda
- 34 ☐ Pára-choque dianteiro
- 35 ☐ Pára-choque traseiro
- 36 ☐ Espelhos retrovisores
- 37 ☐ Para-sol
- 38 ☐ Buzina
- 39 ☐ Velocímetro
- 40 ☐ Cinto de segurança para árvore de transmissão
- 41 ☐ Triângulo de emergência

Sistemas de componentes complementares

- 42 ☐ Portas e tampas
- 43 ☐ Vidros e janelas (abertura máxima de 15 cm)
- 44 ☐ Estado dos bancos
- 45 ☐ Estado geral da carroceria
- 46 ☐ Estado geral da estrutura (chassi, travessas)
- 47 ☐ Sistema de arrefecimento
- 48 ☐ Sistema de exaustão
- 49 ☐ Vazamento de ar
- 50 ☐ Vazamento de água
- 51 ☐ Vazamento de óleo

ITEM DESCRIÇÃO DAS AVARIAS ENCONTRADAS

☒ APROVADO
☐ REPROVADO



JUSTIFICATIVA

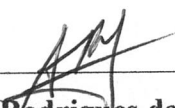
Justificativa para a locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de educação de Primavera.

Considerando a parceria firmada entre o Governo de Estado e o Município de Primavera, no que diz respeito ao transporte escolar dos alunos da Educação básica, solicitamos a contratação de empresas que possam realizar esse o serviço de transporte escolar que se destina a locomoção dos alunos ate as escolas municipais e estaduais do nosso município. A cidade de Primavera é considerada município do interior do estado, formada principalmente por localidades Rurais entre 15 (quinze) e 23 (vinte três) quilômetros de distância da sede do município, local de residência de vários alunos de nível educacional do ensino médio, matriculados nas escolas localizadas no centro da Cidade.

O transporte Escolar Estadual como responsabilidade da Administração municipal de Primavera garante o acesso dos alunos residentes no interior e demais localidades as escolas estaduais, sendo necessária a locação de veículos tipo Ônibus e Kombi, possuindo capacidade para transportar alunos com segurança e conforto.

A educação é uma das responsabilidades publicas deste município, devendo estabelecer oportunidades e acesso a esta para todos os educandos. Disponibilizar o transporte escolar permitira o acesso a educação de qualidade, garantindo a oportunidade de frequência escolar, diminuindo a evasão e retenção.

Primavera – Pará, 20 de agosto de 2019.


Alexandre Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação
Assinatura: 07/08/2019

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.846, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - PETE/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/PA aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, residentes em área rural de seu território para escola da rede pública estadual localizada em outro município, mediante a avaliação de real necessidade pela SEDUC.

§ 2º A transferência de recursos financeiros do PETE/PA dar-se-á de forma automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 3º A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará a ser indicada pelo município, na qual os recursos serão movimentados exclusivamente por transferência eletrônica.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos municípios beneficiados.

Art. 2º Para participar do PETE/PA, o município deverá se habilitar no Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o *caput* deste artigo terá vigência de um ano e será prorrogado automaticamente.

§ 2º O município poderá desistir da adesão ao PETE/PA a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com sessenta dias de antecedência.

Art. 3º O montante da assistência financeira do PETE/PA será definido em consonância com os indicadores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A definição do montante previsto no *caput* deste artigo poderá basear-se em estudo técnico a ser realizado pela SEDUC que aponte peculiaridades das rotas de transporte escolar de cada município.

§ 2º A relação de alunos efetivamente transportados deverá ser compatível com os dados contidos no Sistema Educacenso do INEP/MEC vigentes, referentes à escola a qual o aluno estiver matriculado.

§ 3º A SEDUC divulgará até 31 de janeiro de cada exercício financeiro os recursos a serem repassados a cada município participante do PETE/PA, observado o montante de recursos disponíveis para este fim da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 4º A periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PETE/PA serão definidas em regulamento, respeitando-se sempre a periodicidade do repasse em dez parcelas mensais durante o ano letivo vigente.

§ 5º Os recursos do PETE/PA repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da Dívida Pública Federal.

§ 6º Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o § 4º deverão ser voltar para o atendimento do Programa.

Art. 4º Os recursos do PETE/PA destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com o serviço de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, vedada sua utilização para fim diverso.

Art. 5º Os recursos repassados aos municípios serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas, que se fica obrigado a:

I - utilizar recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Código de Trânsito Brasileiro, além do regulamento a ser editado para o PETE/PA;

II - apresentar a prestação de contas de acordo com regulamento do Programa;

III - atender integralmente os calendários letivos dos alunos da rede municipal e estadual e todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I, II e III, deste artigo, o Ordenador de Despesas poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 6º O controle e a fiscalização da execução dos serviços, do repasse e da aplicação dos recursos do PETE/PA serão realizados pela SEDUC e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao PETE/PA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos

do PETE/PA, serão mantidos pelo Estado e pelos municípios em seus arquivos, pelos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 8º O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, a repassar diretamente aos municípios os recursos do PNATE relativos aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, beneficiados com o transporte escolar executado pelos municípios.

Art. 9º A SEDUC promoverá, em conjunto com os municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino, de modo a racionalizar e reduzir custos com o transporte escolar.

Art. 10. Excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, os municípios poderão receber recursos adicionais em razão de peculiaridades regionais não observados pelos parâmetros dispostos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará na Lei Orçamentária Anual o montante de recursos financeiros a ser utilizado no PETE/PA, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias a contar da publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Cálculo das Transferências do Programa
Estadual do Transporte Escolar
Base de Cálculo

Item	Descrição	Referência
1	Quantidade de alunos rurais usuários do Transporte Escolar por Município	Censo Escolar do ano anterior
2	Quantidade de alunos urbanos usuários do Transporte Escolar por Município	Censo Escolar do ano anterior
3	Fator FNDE. Valor médio do repasse do FNDE para Transporte Escolar.	R\$ 175,09
4	Área territorial dos Municípios Paraenses	Dados IBGE
5	Valor per capita por aluno urbano SEDUC/PA - Equivalente à três vezes o valor médio do repasse FNDE (3 x R\$175,09)	R\$ 525,27
6	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial menor que 5.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a quatro vezes o valor médio do repasse FNDE (4 x R\$175,09)	R\$ 700,36
7	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 5.000 Km² até 10.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a cinco vezes o valor médio do repasse FNDE (5 x R\$175,09)	R\$ 875,45
8	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 10.000 Km² até 20.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a seis vezes o valor médio do repasse FNDE (6 x R\$175,09)	R\$ 1.050,54
9	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 20.000 Km² até 50.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a sete vezes o valor médio do repasse FNDE (7 x R\$175,09)	R\$ 1.225,63
10	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial maior que 50.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a oito vezes o valor médio do repasse FNDE (8xR\$175,09)	R\$ 1.400,72

I - o "Fator FNDE" representa a média dos repasses deste fundo para custear o transporte escolar dos Municípios.

II - para calcular o valor *per capita* urbano, foi usado o Fator FNDE multiplicado por três (3). É considerada a mesma *per capita* urbana para todos os Municípios, pois este valor considera apenas o deslocamento dentro da sede.

III - os valores *per capita* rurais são apresentados em cinco níveis diferentes de acordo com as áreas territoriais dos Municípios, subsequentemente: menor que 5.000Km²; entre 5.000Km² e 10.000Km²; entre 10.000Km² e 20.000Km²; entre 20.000Km² e 50.000Km²; e maior que 50.000Km². Para cada um dos níveis foi acrescentado um Fator FNDE a mais que o anterior. Os menores terão o Fator FNDE multiplicado por quatro (4), até os maiores que terão o fator multiplicado por oito (8).

Os números gerais do Plano Estadual de Transporte Escolar do Estado do Pará, são apresentados em tabela com o seguinte cabeçalho e cálculo:

Alunos Rurais	Alunos Urbanos	Total Alunos	PER CAPI- TA RURAL (C)	PER CAPI- TA URBANA (D)	MUNICÍPIO	KM²	REPASSE ((A.C)+(B.D))
(A)	(B)	(A+B)	(C)	(D)			

A exemplo:

Alunos Rurais	Alunos Urbanos	Total Alunos	PER CAPI- TA RURAL	PER CAPI- TA URBANA	MUNICÍPIO	KM²	REPASSE 2019
70	268	338	R\$ 700,36	R\$ 525,27	MARITUBA	103,34	R\$189.797,56

I - considera o que está lançado no Censo Escolar 2018, para definir o número de alunos que fazem uso do transporte escolar;

II - para apresentar as áreas territoriais dos Municípios são usados dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - o menor Município do Estado é Marituba, com 103,34Km², e o maior é Altamira com 159.533,33Km²

IV - estão considerados os 144 Municípios.

L E I Nº 8.847, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - PEA/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará - PEA/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação